



LEI COMPLEMENTAR N. **0171**, DE **27** DE **novembro** DE 2014.

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, fica acrescido dos itens 3.10, 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, passando o artigo a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 4º

- 3.10. – Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT).
- 3.10.1 – Unidade de Registro e Controle de Feitos.
- 3.10.2 – Serviço de Apoio Administrativo.
- 3.10.3 – Célula da Dívida Ativa.”

Art. 2º O Capítulo VI do Título I da Lei Complementar 006, de 29 de maio de 1992, fica acrescido da Seção VIII e seguintes artigos:

TÍTULO I

CAPÍTULO VI

SEÇÃO VIII

DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (PRODAT)

“Art. 31-0. Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Dívida Ativa:

I — realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;

II — administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;



III — realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV — atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;

V — atuar, juntamente com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI — promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

VII — emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;

VIII — superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa;

IX — exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§ 1º A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe ocupante de cargo efetivo de procurador do Município de Fortaleza.

§ 2º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela PRODAT e pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 3º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

Art. 31-P. À Célula da Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria da Dívida Ativa, compete, mediante supervisão do procurador-chefe da Procuradoria da Dívida Ativa:

I — executar a administração da Dívida Ativa do Município;

II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando a Dívida Ativa, tributária ou não;

III — prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do Município;

IV — exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo procurador chefe da PRODAT.



§ 1º A Célula da Dívida Ativa terá sua atuação orientada pelo procurador chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e será chefiada por um coordenador, nomeado em comissão pelo prefeito municipal.

§ 2º A Célula da Dívida Ativa terá sua organização e funcionamento definidos em decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 3º Os servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), com exercício na Célula da Dívida Ativa da PRODAT, continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos daquele órgão, como se estivessem em exercício na SEFIN.”

Art. 3º Ficam criados os cargos de direção e assessoramento na Procuradoria-Geral do Município, sendo 1 (um) cargo de procurador chefe da Dívida Ativa, simbologia DNS-1; 1 (um) cargo de chefe da Unidade de Registro e Controle de Feitos da PRODAT, simbologia DAS-2; 1 (um) cargo de chefe do Serviço de Apoio Administrativo da PRODAT, simbologia DAS-3; e 1 (um) cargo de chefe da Célula da Dívida Ativa, simbologia DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo passam a compor o Anexo I da Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 2009, que altera a Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º Enquanto a Procuradoria da Dívida Ativa não estiver integralmente estruturada, o procurador-geral do Município definirá, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da vigência da presente Lei, a competência da PRODAT, determinando a data a partir de qual exercício caberá total ou parcialmente sua atuação e em relação a que débitos.

Parágrafo único. As competências aqui previstas continuarão sendo desempenhadas pela SEFIN, até que a PRODAT seja integralmente estruturada.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, alterado pela Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 1999, sendo acrescido ao mencionado artigo os seguintes parágrafos:

“Art. 102.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município terá 63 (sessenta e três) vagas de estagiários, sendo 60 (sessenta) para estagiários dos cursos jurídicos e 3 (três) para o curso de Biblioteconomia, os quais serão remunerados com uma bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mais vale-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º O valor da bolsa fixada no parágrafo anterior será anualmente corrigida na

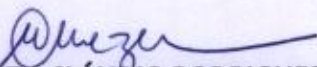


mesma data-base e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *27* de *novembro* de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Repercussão Financeira

PRODAT

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR DO CARGO	VCC	TOTAL SALÁRIO	VALE REFEIÇÃO	INSS EMPREGADOR (21%)	IPM - SAÚDE EMPREGADOR 4%	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	DNS-1	2.567,11	444,74	3.011,85	150,00	632,48	120,47	3.914,80	3.914,80
1	DNS-2	2.174,47	444,74	2.619,21	150,00	550,03	104,76	3.424,00	3.424,00
1	DAS-3	845,62	444,74	1.290,36	150,00	270,97	51,61	1.762,94	1.762,94
1	DAS-2	1.087,18	444,74	1.531,92	150,00	321,70	61,27	2.064,89	2.064,89
									11.166,63

ESTAGIÁRIOS

QUANT.	VALOR BOLSA	AUX. TRANSP.	SEGURO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
63	850,00	44,44	0,40	894,84	56.374,92

TOTAL GERAL R\$ 67.541,55





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.416

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Desafeta da destinação de praça pública o imóvel que indica, afetando-o ao uso especial como área institucional, e autoriza sua cessão ao Estado do Ceará para utilização pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de bem de uso comum do povo, e afetado ao uso especial, o trecho de 1.631,19m² (um mil, seiscentos e trinta e um metros e dezoito centímetros quadrados) da praça pública localizada entre a Rua Lauro Nogueira e a Rua Prisco Bezerra, com área total de 8.856,40m² (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), registrada sob a transcrição n. 27.775 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, sendo cadastrada no Município de Fortaleza sob o nº 78, da Secretaria Regional II. Art. 2º - A área desafetada, descrita no Processo Administrativo nº P262782/2014, constituiu-se de um terreno de formato retangular, totalizando 1.631,19m² (um mil, seiscentos e trinta e um metros e dezoito centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com o remanescente da praça, por onde mede 85,18m; ao sul, com a Rua Lauro Nogueira, por onde mede 85,18m; a leste, com o remanescente da praça, por onde mede 19,15m; a oeste, com a Rua Governador Manoel de Castro Filho, por onde mede 19,15m. Art. 3º - Permanece afetada ao uso comum do povo a área remanescente da praça, totalizando 7.225,21m² (sete mil, duzentos e vinte e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com a área verde e área institucional do Loteamento Outeiro, por onde mede em linha curva 252,42m; ao sul, com o terreno a ser cedido e com a Rua Lauro Nogueira, por onde mede 235,00m em 3 (três) seguimentos: sendo o primeiro de 85,18m, o segundo de 19,15m, ambos com o terreno a ser cedido, e o terceiro de 130,67m com a Rua Lauro Nogueira; a leste, com a área verde e área institucional do Loteamento Outeiro, por onde mede em 6,13m; a oeste, com a Rua Prisco Bezerra, por onde mede 99,19m. Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder ao Estado do Ceará o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para que ali funcione equipamentos de segurança pública sob a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Art. 5º - Fica autorizada a construção, pelo Estado do Ceará, diretamente ou por meio de terceiros, de equipamentos de lazer e de esporte na área remanescente de praça de que trata o art. 3º desta Lei. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não implicará nenhum ônus ao Município de Fortaleza. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-

TALEZA, em 27 de novembro de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **


LEI COMPLEMENTAR Nº 0171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, fica acrescido dos itens 3.10, 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, passando o artigo a vigorar acrescido das seguintes alterações: "Art. 4º
3.10. - Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT). 3.10.1 - Unidade de Registro e Controle de Feitos. 3.10.2 - Serviço de Apoio Administrativo. 3.10.3 - Célula da Dívida Ativa." Art. 2º - O Capítulo VI do Título I da Lei Complementar 006, de 29 de maio de 1992, fica acrescido da Seção VIII e seguintes artigos:

TÍTULO I CAPÍTULO VI SEÇÃO VIII DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (PRODAT)

"Art. 31-0. Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Dívida Ativa: I — realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não; II — administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município; III — realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito; IV — atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares; V — atuar, juntamente com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município; VI — promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não; VII — emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores; VIII — superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa; IX — exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo. § 1º - A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe ocupante de cargo efetivo de procurador do Município de Fortaleza. § 2º - No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela PRODAT e pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida. § 3º - Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas. Art. 31-P - À Célula da Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria da Dívida Ativa, compete, mediante supervisão do procurador-chefe da Procuradoria da Dívida Ativa: I — executar

		<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>	
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

a administração da Dívida Ativa do Município; II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando a Dívida Ativa, tributária ou não; III — prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do Município; IV — exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo procurador chefe da PRODAT. § 1º - A Célula da Dívida Ativa terá sua atuação orientada pelo procurador chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e será chefiada por um coordenador, nomeado em comissão pelo prefeito municipal. § 2º - A Célula da Dívida Ativa terá sua organização e funcionamento definidos em decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei. § 3º - Os servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), com exercício na Célula da Dívida Ativa da PRODAT, continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos daquele órgão, como se estivessem em exercício na SEFIN." Art. 3º - Ficam criados os cargos de direção e assessoramento na Procuradoria-Geral do Município, sendo 1 (um) cargo de procurador chefe da Dívida Ativa, simbologia DNS-1; 1 (um) cargo de chefe da Unidade de Registro e Controle de Feitos da PRODAT, simbologia DAS-2; 1 (um) cargo de chefe do Serviço de Apoio Administrativo da PRODAT, simbologia DAS-3; e 1 (um) cargo de chefe da Célula da Dívida Ativa, simbologia DNS-2. Parágrafo Único - Os cargos criados no caput deste artigo passam a compor o Anexo I da Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 2009, que altera a Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992. Art. 4º - Enquanto a Procuradoria da Dívida Ativa não estiver integralmente estruturada, o procurador-geral do Município

definirá, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da vigência da presente Lei, a competência da PRODAT, determinando a data a partir de qual exercício caberá total ou parcialmente sua atuação e em relação a que débitos. Parágrafo Único - As competências aqui previstas continuarão sendo desempenhadas pela SEFIN, até que a PRODAT seja integralmente estruturada. Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 1999, sendo acrescido ao mencionado artigo os seguintes parágrafos: "Art. 102. § 1º - A Procuradoria-Geral do Município terá 63 (sessenta e três) vagas de estagiários, sendo 60 (sessenta) para estagiários dos cursos jurídicos e 3 (três) para o curso de Biblioteconomia, os quais serão remunerados com uma bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mais vale-transporte e seguro contra acidentes pessoais. § 2º - O valor da bolsa fixada no parágrafo anterior será anualmente corrigida na mesma data-base e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais." Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de novembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

Repercussão Financeira

PRODAT

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR DO CARGO	VCC	TOTAL SALÁRIO	VALE REFEIÇÃO	INSS EMPREGADOR (21%)	IPM – SAÚDE EMPREGADOR	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
							4%		
1	DNS-1	2.567,11	444,74	3.011,85	150,00	632,48	120,47	3.914,80	3.914,80
1	DNS-2	2.174,47	444,74	2.619,21	150,00	550,03	104,76	3.424,00	3.424,00
1	DAS-3	845,62	444,74	1.290,36	150,00	270,97	51,61	1.762,94	1.762,94
1	DAS-2	1.087,18	444,74	1.531,92	150,00	321,70	61,27	2.064,89	2.064,89
									11.166,63

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

ESTAGIÁRIOS

QUANT.	VALOR BOLSA	AUX. TRANSP.	SEGURO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
63	850,00	44,44	0,40	894,84	56.374,92

TOTAL GERAL R\$ 67.541,55

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o art. 359 da Lei Complementar nº 159/2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, e trata da gratuidade da tarifa do transporte coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 359 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 359 - São isentos do pagamento da Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos: I — o cobrador e o monitor, relativamente ao cadastramento inicial; II — os concessionários e os permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, relativamente ao valor previsto no item 01 da tabela constante do Anexo V deste Código." Art. 2º - A gratuidade prevista na Lei Complementar nº 0057/2008, regulamentada pelo Decreto nº 12.540/2009, será custeada, exclusivamente, pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros. § 1º - O custeio a que se refere o caput deste artigo será viabilizado pela isenção da taxa de vistoria, prevista no inciso II do art. 359 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013. § 2º - Na hipótese de o valor das gratuidades exceder o valor da isenção da Taxa de Vistoria e

Controle Operacional de Transportes Urbanos, o valor excedente será arcado pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Regular e Complementar de Passageiros. § 3º - O valor correspondente às gratuidades não poderá fazer parte da planilha de reajuste de tarifas do serviço de transporte coletivo de passageiros. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de novembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2607/2014 – GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991 e de acordo com a Lei Complementar nº 0170, de 19.11.2014, publicada no DOM nº 15.409 de 21.11.2014, **PATRÍCIA MARIA ALENCAR MONTEIRO DE MACÊDO**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO, simbologia S-1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA, constante do Quadro Permanente – Anexo II – Cargos em Comissão, a partir de 30/11/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2608/2014 – GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, e de acordo com a Lei Complementar nº 0170, de 19.11.2014, publicada no DOM nº 15.409 de 21.11.2014, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA, constante do Quadro Permanente – Anexo II – Cargos em Comissão. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo único a que se refere o Ato 2608/2014 - GP
Lotação: Secretaria Municipal Extraordinária da Copa

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	NOME	DATA
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	TERESA JOELMA LIMA E SILVA	30/11/2014
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	PATRÍCIA KEILA DE SOUSA SAMPAIO	30/11/2014
ASSESSORIA JURÍDICA	COORDENADOR	DNS-1	ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI	30/11/2014
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	COORDENADOR	DNS-1	CALINA BARROS DE OLIVEIRA BERTINI	30/11/2014
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	COORDENADOR	DNS-1	MONICA MOTA TASSIGNY	30/11/2014
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	REJANE FELIX PEREIRA	30/11/2014
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	VICENTE ARMANDO FONTELES	30/11/2014
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	NEWTON BRAGA QUENTAL	30/11/2014
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II	DAS-1	JANE MEIRE SOUZA COSTA	30/11/2014
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GERENTE	DNS-2	ARILTON GOES TAVORA	30/11/2014
CÉLULA DE PROMOÇÃO E MARKETING	GERENTE	DNS-2	IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO	30/11/2014
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	GERENTE	DNS-2	ROBERTA FEITOSA DE LUCENA CAVALCANTE	30/11/2014
CÉLULA DE INCLUSÃO SOCIAL	GERENTE	DNS-2	DOUGLAS BETTIOL CORREA	30/11/2014
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	COORDENADOR	DNS-1	FRANCISCO MOACIR MENDES DE SOUZA	30/11/2014